

LEI Nº 2.326, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Mangueirinha-PR, e suas alterações, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei faz alterações na lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Mangueirinha-PR, e dá outras providências.

Art. 2º Cria no Anexo I - QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE, Anexo II – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL, Anexo VIII – CARGOS CRIADOS, Anexo XIII – Descrição dos Cargos e Anexo XIV - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, o CARGO: Psicopedagogo, com carga horária de 20 horas, com 02 (duas) vagas, passando a Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 3º Altera a descrição sumária, tarefa típica e requisitos do cargo de Agente de Recursos Humanos, do Anexo IV - da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, passando a vigor com as alterações ANEXO II desta Lei.

Art. 4º Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Administrador, passa a ser de R\$ 4.307,00 (quatro mil trezentos e sete reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 5º Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Agente de Limpeza Pública passa a ser de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 6º Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Agente de Saneamento passa a ser de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 7º Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, passa a ser de R\$ 2.632,75 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta

e cinco centavos), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 8º Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Auxiliar de Enfermagem, passa a ser de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 9º Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Cirurgião Dentista, passa a ser de R\$ 7.812,00 (sete mil oitocentos e doze reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 10. Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Enfermeiro, passa a ser de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 11. Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Farmacêutico, passa a ser de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 12. Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Farmacêutico-Bioquímico, passa a ser de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 13. Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Fiscal Tributário, passa a ser de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 14. Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Servente de Serviços Gerais, passa a ser de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 15. Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Técnico de Enfermagem, passa a ser de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 16. Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Técnico em Higiene Bucal, passa a ser de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 17. Fica estabelecido que a base salarial do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, passa a ser de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 18. Altera os Anexos XII e XV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, e suas alterações, passando a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2023, alterando a Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, e suas alterações e demais disposições em contrário.

Art. 20. Permanecem inalterados os demais dispositivos legais e anexos das referidas Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Mangueirinha

ANEXO I DA LEI Nº 2.326, DE 05 DE ABRIL DE 2023

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE

CARGOS	Carga Horária Semanal	Número de Vagas
Psicopedagogo	20 Horas	02

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL - PROFISSIONAL

CARGOS	Carga Horária Semanal	Número de Vagas
Psicopedagogo	20 Horas	02

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO VIII

CARGOS CRIADOS

CARGO	Nº VAGAS
Psicopedagogo	02

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO XII

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	FG
ENCARREGADO-GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO	FG 01 – FG 03
ANALISTA E EMISSÕES DE EMPENHOS E LIQUIDAÇÕES	FG 02 – FG 04
GESTOR DE CONTRATOS	FG 02 – FG 04
GESTOR DA MERENDA ESCOLAR	FG 03 – FG 05

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO XIII

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

Cargo: AGENTE DE RECURSOS HUMANOS

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

competete gerir o processo de avaliação de desempenho dos servidores do quadro, com vistas ao atendimento ao princípio constitucional da eficiência e das legislações estatutárias pertinentes, gerenciar toda a atividade de contratação e registro dos servidores do quadro da Administração Municipal, bem como as suas devidas alterações funcionais ao longo do contrato de trabalho;

b) TAREFA TÍPICA:

1. Responsabilizar-se pela tramitação, controle e conferência de documentos dos servidores municipais;
2. Acompanhar o avanço funcional através de controle efetivo individualizado e/ou setorizado;
3. Preencher formulários específicos da área, consultando documentos, listagens e relatórios necessários ao desenvolvimento de projetos.
4. Efetuar controle dos riscos inerentes a aumentos de folha
5. Promover capacitação funcional
6. Executar outras compatíveis com o cargo *elou* com as necessidades da Entidade

B) REQUISITOS:

Instrução: Ensino Médio;

Experiência: não exigida;

Complexidade das tarefas: iniciativa e atenção na gestão de recursos humanos;

Responsabilidade por erros: erros comuns, mas devem ser solucionados para evitar responsabilização;

Responsabilidade por dados confidenciais: tem acesso a dados confidenciais;

Responsabilidade por contatos: contatos direto com público interno e externos, para atender necessidades do serviço;

Responsabilidade por máquinas e equipamentos: responsável pelos equipamentos manipulados no desenvolvimento das funções;

Esforço físico: baixo;

Esforço mental e visual: esforço mental moderado e esforço visual constante;

Condições de trabalho: típico de escritório;

Responsabilidade por supervisão: inerente a profissão;

Responsabilidade por segurança de terceiros: não é inerente ao cargo.

Cargo: PSICOPEDAGOGO**a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

O psicopedagogo implementa, avalia, coordena e planeja o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas. Esse profissional deve atender de forma institucional e clínica.

b) TAREFA TÍPICA:

1. Realizar triagem para identificar os problemas que estão interferindo no processo de ensino dos alunos da rede municipal de educação;
2. Investigar e orientar a prevenção dos problemas e as barreiras de aprendizagem do educando;
3. Analisar a relação entre o a rede pedagógica e o processo de aprendizagem, para sugerir melhorias nos métodos e nas estratégias de ensino;
4. Realizar avaliações psicopedagógicas;
5. Investigar, analisar, diagnosticar, encaminhar e fazer intervenções para tratar os problemas e barreiras de aprendizagem;
6. Contribuir no esclarecimento de dificuldades de aprendizagem que não têm como causa apenas deficiências do aluno, mas que são conseqüências de problemas escolares;
7. Escutar e dar orientação aos pais, assim como palestras para orientação;
8. Orientar as atividades de intervenções pedagógicas para trabalhar as capacidades cognitivas, emocionais, sociais e morais dos alunos, promovendo a interação entre os estudantes;
9. Analisar e assinalar os fatores que favorecem, intervêm ou prejudicam uma boa aprendizagem em uma instituição;
10. Auxiliar no desenvolvimento de projetos favoráveis sobre as mudanças educacionais, visando evitar processo que conduzam as dificuldades das construções dos conhecimentos dos educandos;
11. Auxiliar os professores, ajudando-os na melhor forma de elaborar um plano de aula para melhor entendimento dos alunos;
12. Auxiliar os profissionais da rede pedagógica na elaboração da adaptação curricular;
13. Auxiliar na elaboração do projeto pedagógico;
14. Orientar os professores sobre a melhor forma de ajudar o aluno com dificuldades de aprendizagem, dentro da sala de aula;

15. Realizar um diagnóstico institucional para averiguar possíveis problemas pedagógicos possam estar prejudicando o processo ensino-aprendizagem;
16. Encaminhar o aluno para um especialista a partir das avaliações psicopedagógicas;
17. Conversar e fornecer orientações aos pais dos alunos;
18. Auxiliar a direção das escolas para que os profissionais da instituição possam ter um bom relacionamento entre si.
19. Conversar com a criança ou o adolescente quando este necessitar de orientação;
20. Identificar, através de um estudo de caso, também diagnóstico clínico, as causas dos problemas de aprendizagem dos alunos, utilizando, para tanto, instrumentos como: provas operatórias, provas projetivas, histórias, material pedagógico, etc;
21. Dirigir, quando houver habilitação e quando necessário, veículos da Prefeitura, para o desempenho das atribuições do cargo;
22. Zelar pelo cumprimento das normas fixadas pela Segurança do Trabalho, bem como pela adequada utilização, guarda e manutenção dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).
23. Pesquisar, identificar e indicar atividades pedagógicas, individuais e coletivas, aos professores, pedagogos e instituições que visem minimizar as dificuldades de aprendizagens de crianças que possuam laudo/parecer de TED (Transtorno Global do Desenvolvimento), TOD (Transtorno Opositor Desafiador), Autismo, TDHA (Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade), Dislexia, Disgrafia, Discalculia, Transtornos de aprendizagem, entre outras especificidades dentro de síndromes, transtornos e deficiências que venha a criança ter dificuldade no processo de aprendizagem;
24. Pesquisar, identificar e indicar cursos e capacitações que contribuam no desenvolvimento de professores, pais e demais profissionais quanto as competências necessárias para trabalhar com alunos com dificuldades.

C) REQUISITOS:

Graduação na área da Psicopedagogia; Graduação na área da Pedagogia com licenciatura plena e Pós Graduação em Psicopedagogia; Graduação em Psicologia com Pós Graduação em Psicopedagogia.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO XV

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO: ANALISTA E EMISSÕES DE EMPENHOS E LIQUIDAÇÕES

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: compete elaborar e emitir notas de empenhos, observando a legislação e a autorização, bem como processar os respectivos reforços e anulações devidamente justificados; realizar registro do empenho de diárias em sistema próprio; emissão e anulação de notas de liquidações devidamente justificadas; realizar tramitação processual em sistema próprio; lançar no sistema incluir documento hábil os dados referentes às notas fiscais emitidas pelos fornecedores; emitir e controlar notas e/ou anulações de empenho de todas as despesas orçamentárias; organizar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de registros, da liquidação da despesa pública.

FUNÇÃO: GESTOR DE CONTRATOS

DESCRIÇÃO SUMARIA: Observar os direitos e deveres gerados pelo contrato, assim como providenciar, na prática, através de atos de gerência e fiscalização, que tudo se realize conforme pactuado; Controlar os prazos de vigência dos contratos administrativos e seus aditivos, sobretudo aqueles que versem sobre a prestação de serviços essenciais e de natureza continuada; Analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final da Autoridade Competente; Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza feitas pela Assessoria Jurídica e pela Secretaria de Auditoria Interna, bem como as ocorrências que impactem a execução do contrato ou futuro Termo de Referência/Projeto Básico; Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que Inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado; Desempenhar demais atividades correlatas a área.

FUNÇÃO: GESTOR DA MERENDA ESCOLAR

DESCRIÇÃO SUMARIA: Compete supervisionar o cardápio a ser servido aos alunos, atendendo as características alimentares dos alunos participantes do Programa de Alimentação Escolar; elaborar os pedidos, contendo o nome de todos os produtos alimentícios que compõem o cardápio e sua entrega ao órgão competente para que efetue a compra; programar e coordenar cursos de treinamento das merendeiras para a execução dos cardápios sugeridos; acompanhar

a descarga e o armazenamento dos alimentos, em conformidade com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde; acompanhar o embarque e as condições de transporte dos mesmos alimentos até as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil; verificar visualmente as condições sanitárias e o prazo de validade dos alimentos por ocasião do transporte dos mesmos até as Escolas e Centros de Educação Infantil; receber e arquivar os relatórios mensais (mapas de merenda escolar) do uso dos alimentos feito nas Escolas e nos Centros de Educação Infantil do Município; produzir os relatórios mensais do destino dado aos alimentos adquiridos, contendo as informações sobre o número de alunos beneficiados pelo programa, refeições servidas por dia, turno e por mês, no âmbito do município; providenciar e zelar pela distribuição uniforme, em quantidade condizente com o número de alunos, sem atrasos ou desperdícios de alimentos; verificar o armazenamento e destinação dos alimentos da merenda escolar nas Escolas e nos Centros de Educação Infantil do Município.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

Ano XII – Edição Nº 2836

Página 20 / 062

2023 - NOVA LEI

CARGO: ADMINISTRADOR		GRUPO OCUPACIONAL - I - PROFISSIONAL										CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h				
NÍVEL	Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
CLASSE A SUPERIOR	4.307,00	4.479,28	4.658,45	4.844,79	5.038,58	5.240,12	5.449,73	5.667,71	5.894,42	6.130,20	6.375,41	6.630,42	6.895,64	7.171,47	7.458,33	7.756,66
CLASSE B ESPECIALISTA		4.703,24	4.891,37	5.087,03	5.290,51	5.502,13	5.722,21	5.951,10	6.189,14	6.436,71	6.694,18	6.961,95	7.240,42	7.530,04	7.831,24	8.144,49
CLASSE C MESTRADO		5.173,57	5.380,51	5.595,73	5.819,56	6.052,34	6.294,43	6.546,21	6.808,06	7.080,38	7.363,60	7.658,14	7.964,47	8.283,04	8.614,37	8.958,94
CLASSE D DOUTORADO		5.845,46	6.079,27	6.322,45	6.575,34	6.838,36	7.111,89	7.396,37	7.692,22	7.999,91	8.319,91	8.652,70	8.998,81	9.358,76	9.733,12	10.122,44

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO		GRUPO OCUPACIONAL - III - ADMINISTRATIVO										CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h				
NÍVEL	Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
CLASSE A FUND COMPLETO	2.632,75	2.738,06	2.847,58	2.961,48	3.079,94	3.203,14	3.331,27	3.464,52	3.603,10	3.747,22	3.897,11	4.052,99	4.215,11	4.383,72	4.559,07	4.741,43
CLASSE B MÉDIO		2.874,96	2.989,96	3.109,56	3.233,94	3.363,30	3.497,83	3.637,74	3.783,25	3.934,58	4.091,96	4.255,64	4.425,87	4.602,90	4.787,02	4.978,50
CLASSE C SUPERIOR		3.162,46	3.288,95	3.420,51	3.557,33	3.699,63	3.847,61	4.001,52	4.161,58	4.328,04	4.501,16	4.681,21	4.868,46	5.063,19	5.265,72	5.476,35
CLASSE D ESPECIALISTA		3.573,16	3.716,09	3.864,73	4.019,32	4.180,10	4.347,30	4.521,19	4.702,04	4.890,12	5.085,73	5.289,16	5.500,72	5.720,75	5.949,58	6.187,56

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM		GRUPO OCUPACIONAL - III - ADMINISTRATIVO										CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h				
NÍVEL	Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
CLASSE A FUND COMPLETO	3.325,00	3.458,01	3.596,33	3.740,18	3.889,79	4.045,38	4.207,19	4.375,48	4.550,50	4.732,52	4.921,82	5.118,69	5.323,44	5.536,38	5.757,83	5.988,15
CLASSE B MÉDIO		3.630,91	3.776,14	3.927,19	4.084,27	4.247,65	4.417,55	4.594,25	4.778,02	4.969,14	5.167,91	5.374,63	5.589,61	5.813,20	6.045,72	6.287,55
CLASSE C SUPERIOR		3.994,00	4.153,76	4.319,91	4.492,70	4.672,41	4.859,31	5.053,68	5.255,83	5.466,06	5.684,70	5.912,09	6.148,57	6.394,52	6.650,30	6.916,31
CLASSE D ESPECIALISTA		4.512,70	4.693,20	4.880,93	5.076,17	5.279,22	5.490,38	5.710,00	5.938,40	6.175,94	6.422,97	6.679,89	6.947,09	7.224,97	7.513,97	7.814,53

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA		GRUPO OCUPACIONAL - I - PROFISSIONAL										CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h				
NÍVEL	Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
CLASSE A SUPERIOR	7.812,00	8.124,48	8.449,46	8.787,44	9.138,93	9.504,49	9.884,67	10.280,06	10.691,26	11.118,91	11.563,67	12.026,21	12.507,26	13.007,55	13.527,85	14.068,97
CLASSE B ESPECIALISTA		8.530,70	8.871,93	9.226,81	9.595,88	9.979,72	10.378,90	10.794,06	11.225,82	11.674,86	12.141,85	12.627,52	13.132,62	13.657,93	14.204,25	14.772,42
CLASSE C MESTRADO		9.383,77	9.759,12	10.149,49	10.555,47	10.977,69	11.416,79	11.873,47	12.348,40	12.842,34	13.356,03	13.890,28	14.445,89	15.023,72	15.624,67	16.249,66
CLASSE D DOUTORADO		10.602,44	11.026,54	11.467,60	11.926,31	12.403,36	12.899,49	13.415,47	13.952,09	14.510,18	15.090,58	15.694,21	16.321,97	16.974,85	17.653,85	18.360,00

CARGO: ENFERMEIRO		GRUPO OCUPACIONAL - I - PROFISSIONAL										CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h				
NÍVEL	Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
CLASSE A SUPERIOR	4.750,00	4.940,00	5.137,60	5.343,10	5.556,82	5.779,10	6.010,26	6.250,67	6.500,70	6.760,73	7.031,16	7.312,40	7.604,90	7.909,09	8.225,46	8.554,48
CLASSE B ESPECIALISTA		5.187,00	5.394,48	5.610,26	5.834,67	6.068,05	6.310,77	6.563,20	6.825,73	7.098,76	7.382,71	7.678,02	7.985,14	8.304,55	8.636,73	8.982,20
CLASSE C MESTRADO		5.705,70	5.933,92	6.171,28	6.418,13	6.674,86	6.941,85	7.219,53	7.508,31	7.808,64	8.120,98	8.445,82	8.783,66	9.135,00	9.500,40	9.880,42
CLASSE D DOUTORADO		6.446,69	6.704,56	6.972,74	7.251,65	7.541,72	7.843,39	8.157,13	8.483,41	8.822,75	9.175,66	9.542,68	9.924,39	10.321,37	10.734,22	11.163,59

CARGO: FARMACEUTICO		GRUPO OCUPACIONAL - I - PROFISSIONAL										CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h				
NÍVEL	Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
CLASSE A SUPERIOR	5.300,00	5.512,00	5.732,48	5.961,77	6.200,25	6.448,26	6.706,19	6.974,43	7.253,41	7.543,55	7.845,29	8.159,10	8.485,46	8.824,88	9.177,88	9.544,99
CLASSE B ESPECIALISTA		5.787,60	6.019,10	6.259,86	6.510,26	6.770,67	7.041,49	7.323,15	7.616,08	7.920,72	8.237,55	8.567,05	8.909,74	9.266,13	9.636,77	10.022,24
CLASSE C MESTRADO		6.366,35	6.621,01	6.885,85	7.161,28	7.447,73	7.745,64	8.055,47	8.377,69	8.712,80	9.061,31	9.423,76	9.800,71	10.192,74	10.600,45	11.024,47
CLASSE D DOUTORADO		7.193,15	7.480,88	7.780,11	8.091,32	8.414,97	8.751,57	9.101,63	9.465,70	9.844,33	10.238,10	10.647,62	11.073,53	11.516,47	11.977,13	12.456,21

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

Ano XII – Edição Nº 2836

Página 21 / 062

CARGO: FARMACEUTICO-BIOQUIMICO		GRUPO OCUPACIONAL - I - PROFISSIONAL										CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h				
NÍVEL	Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
CLASSE A SUPERIOR	5.300,00	5.512,00	5.732,48	5.961,77	6.200,25	6.448,26	6.706,19	6.974,43	7.253,41	7.543,55	7.845,29	8.159,10	8.485,46	8.824,88	9.177,88	9.544,99
CLASSE B ESPECIALISTA		5.787,60	6.019,10	6.259,86	6.510,26	6.770,67	7.041,49	7.323,15	7.616,08	7.920,72	8.237,55	8.567,05	8.909,74	9.266,13	9.636,77	10.022,24
CLASSE C MESTRADO		6.366,35	6.621,01	6.885,85	7.161,28	7.447,73	7.745,64	8.055,47	8.377,69	8.712,80	9.061,31	9.423,76	9.800,71	10.192,74	10.600,45	11.024,47
CLASSE D DOUTORADO		7.193,15	7.480,88	7.780,11	8.091,32	8.414,97	8.751,57	9.101,63	9.465,70	9.844,33	10.238,10	10.647,62	11.073,53	11.516,47	11.977,13	12.456,21

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM		GRUPO OCUPACIONAL - II - SEMI-PROFISSIONAL										CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h				
NÍVEL	Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
CLASSE A MÉDIO	3.325,00	3.458,01	3.596,33	3.740,18	3.889,79	4.045,38	4.207,19	4.375,48	4.550,50	4.732,52	4.921,82	5.118,69	5.323,44	5.536,38	5.757,83	5.988,15
CLASSE B PÓS-MÉDIO		3.630,91	3.776,14	3.927,19	4.084,27	4.247,65	4.417,55	4.594,25	4.778,02	4.969,14	5.167,91	5.374,63	5.589,61	5.813,20	6.045,72	6.287,55
CLASSE C SUPERIOR		3.994,00	4.153,76	4.319,91	4.492,70	4.672,41	4.859,31	5.053,68	5.255,83	5.466,06	5.684,70	5.912,09	6.148,57	6.394,52	6.650,30	6.916,31
CLASSE D ESPECIALISTA		4.512,70	4.693,20	4.880,93	5.076,17	5.279,22	5.490,38	5.710,00	5.938,40	6.175,94	6.422,97	6.679,89	6.947,09	7.224,97	7.513,97	7.814,53

CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL		GRUPO OCUPACIONAL - II - SEMI-PROFISSIONAL										CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h				
NÍVEL	Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
CLASSE A MÉDIO	3.325,00	3.458,01	3.596,33	3.740,18	3.889,79	4.045,38	4.207,19	4.375,48	4.550,50	4.732,52	4.921,82	5.118,69	5.323,44	5.536,38	5.757,83	5.988,15
CLASSE B PÓS-MÉDIO		3.630,91	3.776,14	3.927,19	4.084,27	4.247,65	4.417,55	4.594,25	4.778,02	4.969,14	5.167,91	5.374,63	5.589,61	5.813,20	6.045,72	6.287,55
CLASSE C SUPERIOR		3.994,00	4.153,76	4.319,91	4.492,70	4.672,41	4.859,31	5.053,68	5.255,83	5.466,06	5.684,70	5.912,09	6.148,57	6.394,52	6.650,30	6.916,31
CLASSE D ESPECIALISTA		4.512,70	4.693,20	4.880,93	5.076,17	5.279,22	5.490,38	5.710,00	5.938,40	6.175,94	6.422,97	6.679,89	6.947,09	7.224,97	7.513,97	7.814,53

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO		GRUPO OCUPACIONAL - II - SEMI-PROFISSIONAL										CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h				
NÍVEL	Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
CLASSE A MÉDIO	3.325,00	3.458,01	3.596,33	3.740,18	3.889,79	4.045,38	4.207,19	4.375,48	4.550,50	4.732,52	4.921,82	5.118,69	5.323,44	5.536,38	5.757,83	5.988,15
CLASSE B PÓS-MÉDIO		3.630,91	3.776,14	3.927,19	4.084,27	4.247,65	4.417,55	4.594,25	4.778,02	4.969,14	5.167,91	5.374,63	5.589,61	5.813,20	6.045,72	6.287,55
CLASSE C SUPERIOR		3.994,00	4.153,76	4.319,91	4.492,70	4.672,41	4.859,31	5.053,68	5.255,83	5.466,06	5.684,70	5.912,09	6.148,57	6.394,52	6.650,30	6.916,31
CLASSE D ESPECIALISTA		4.512,70	4.693,20	4.880,93	5.076,17	5.279,22	5.490,38	5.710,00	5.938,40	6.175,94	6.422,97	6.679,89	6.947,09	7.224,97	7.513,97	7.814,53

CARGO: PSICOPEDAGOGO		GRUPO OCUPACIONAL - I - PROFISSIONAL										CARGA HORÁRIA SEMANAL - 20 h				
NÍVEL	Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a	15 = 30a
CLASSE A SUPERIOR	2.700,00	2.808,00	2.920,32	3.037,13	3.158,61	3.284,96	3.416,36	3.553,01	3.695,13	3.842,94	3.996,65	4.156,52	4.322,78	4.495,69	4.675,52	4.862,54
CLASSE B ESPECIALISTA		2.948,40	3.066,33	3.188,99	3.316,55	3.449,21	3.587,18	3.730,66	3.879,89	4.035,08	4.196,49	4.364,35	4.538,92	4.720,48	4.909,30	5.105,67
CLASSE C MESTRADO		3.243,24	3.372,97	3.507,88	3.648,20	3.794,13	3.945,89	4.103,73	4.267,88	4.438,59	4.616,14	4.800,78	4.992,81	5.192,53	5.400,23	5.616,24
CLASSE D DOUTORADO		3.664,44	3.811,01	3.963,45	4.121,99	4.286,87	4.458,35	4.636,68	4.822,15	5.015,03	5.215,63	5.424,26	5.641,23	5.866,88	6.101,55	6.345,62

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

Ano XII – Edição Nº 2836

Página 22 / 062

CARGO:	FISCAL TRIBUTARIO	GRUPO OCUPACIONAL - III - ADMINISTRATIVO										CARGA HORÁRIA SEMANAL - 40 h					
		NÍVEL	Salário base	1 = 3a	2 = 4a	3 = 6a	4 = 8a	5 = 10a	6 = 12a	7 = 14a	8 = 16a	9 = 18a	10 = 20a	11 = 22a	12 = 24a	13 = 26a	14 = 28a
CLASSE A	MEDIO	2.604,00	2.708,16	2.816,49	2.929,15	3.046,32	3.168,17	3.294,89	3.426,69	3.563,76	3.706,31	3.854,56	4.008,74	4.169,09	4.335,86	4.509,29	4.689,66
CLASSE B	POS-MEDIO		2.843,57	2.957,31	3.075,61	3.198,63	3.326,58	3.459,64	3.598,02	3.741,95	3.891,62	4.047,29	4.209,18	4.377,55	4.552,65	4.734,76	4.924,15
CLASSE C	SUPERIOR		3.127,93	3.253,05	3.383,17	3.518,49	3.659,23	3.805,60	3.957,83	4.116,14	4.280,79	4.452,02	4.630,10	4.815,30	5.007,91	5.208,23	5.416,56
CLASSE D	ESPECIALISTA		3.534,15	3.675,52	3.822,54	3.975,44	4.134,46	4.299,84	4.471,83	4.650,70	4.836,73	5.030,20	5.231,41	5.440,67	5.658,29	5.884,62	6.120,01

Cod411084